

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.640, DE 2008

“Altera o art. 73 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para permitir que a União possa celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas, e com os Municípios com o objetivo de prevenir o seu uso indevido, e possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.”

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

I - RELATÓRIO

A Lei nº 11.343, de 2006, *“Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.”* Seu art. 73 autoriza a União a *“celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.”* A proposição epigrafada colima ampliar a autorização legislativa, de modo a alcançar também o Distrito Federal e os Municípios e viabilizar a cooperação técnica e financeira da União com esses entes públicos.

Aprovado, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, vem o projeto de lei à revisão da Câmara dos Deputados.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.343, de 2006, estabelece as diretrizes norteadoras das ações governamentais afetas aos entorpecentes. Consoante o disposto no art. 5º, III, desse estatuto, um dos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad é *“promover a integração entre ... as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios”*.

Por conseguinte, é com toda razão que o Senador Sérgio Zambiasi questiona o alcance do art. 73 do diploma legal, que autoriza a União a celebrar convênios apenas com os Estados. A exclusão do Distrito Federal e dos Municípios não se justifica, ainda mais quando se considera que muitos desses entes padecem de notória escassez de recursos financeiros e técnicos.

Aduz o Relator, com muita propriedade, que:

(...)

“Agora, com a criação do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, tanto a prevenção e a repressão ao tráfico, como a prevenção ao uso indevido de drogas, foram finalmente ‘sistematizados’, devendo obedecer aos critérios estabelecidos pela União. Em conformidade com a nova legislação a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão concorrentemente, na prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive com dotação orçamentária própria.

Pelas razões até aqui expostas é que se propõe a modificação do art. 73, de modo que tanto o Distrito

Federal quanto os Municípios Tenham possibilidade de firmar convênios com a União, cada qual com suas competências em relação à matéria, preservando-se a isonomia entre os entes da Federação.

Assim, os Municípios, já tão debilitados em suas finanças, necessitam ser contemplados com a possibilidade de firmar convênios com a União, tanto de natureza técnica quanto financeira, para desenvolverem seus programas, no moldes estabelecidos pela Sisnad.”

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.640, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Nelson Marquezelli
Relator